

**PUBLICADO***Hoje Pentágono Sul*

Edição 1209

Página 09

Data 08/04/20

**DECRETO 133/2020**

O **Prefeito Municipal de Irati, Estado Pr** -no uso de suas atribuições legais dispositivos aplicáveis a espécie;

Considerando a suspensão de aulas por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não apenas nosso município, mas todo o globo de forma geral;

Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de educação e desenvolvimento das atividades, para que, os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do parágrafo 4º, do artigo 32 da LDB Lei 9.394/96, objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção em face da pandemia de COVID - 19, oportunizou aos entes municipais que estes implementem projetos pedagógicos distintos ou mesmo à distância até a Resolução nº 891/2020;

Considerando a preposição da Secretária Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Instituído o seguinte programa de ensino a ser organizado, ofertado e realizado pelas instituições de Ensino Municipal de Irati.

**Art. 2º** - Confeção e entrega do material via plataforma da educação ([www.educacaoirati.com.br](http://www.educacaoirati.com.br)), ou correio eletrônico (e-mail), ou facebook da Escola ou WhatsApp dos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados na instituição de ensino.

**Art. 3º** - Atividades confeccionadas pela escola juntamente com seus professores, na forma impressa, que serão entregues aos pais ou responsáveis, se comprometendo os mesmos, a retirarem na instituição de ensino na qual o aluno se encontra matriculado; tais atividades deverão ser desenvolvidas conjuntamente com aluno e, entregues toda semana para que assim possam adquirir atividades novas.

**Art. 4º** - Para as instituições de ensino que possuem apostilas e livro didático ou se comprometerem com a confecção das mesmas, será trabalhado o conteúdo proposto no Referencial Curricular do Paraná/ Referencial Curricular da Regional.

**Art. 5º** - Por fim, caberá a cada instituição de ensino municipal, fazer a devida comprovação do material e conteúdo pedagógico proposto/entregue, junto ao seu Conselho Escolar que deverá aprovar e entregar uma ata devidamente assinada pelo conselho a Secretaria de Educação.

**Art. 6º** - Período compreendido entre 20/03/2020 a 03/04/2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme Decreto Estadual nº 4.258/2020.

**Art. 7º** - A Educação Infantil IV e V, conforme lei 12.796, terão garantidos os 60% de aula presencial.

**Art. 8º** - Os diretores/coordenadores deverão definir no mínimo de 02 servidores para atuação presencial, fazendo escala entre administrativo e operacional.

**Art. 9º** - A direção da Instituição de ensino deverá organizar a escala, respeitando a logística do programa do leite das Crianças e a eventual distribuição da Merenda.

**Art.10** - Os estagiários estão dispensados do comparecimento a partir do dia 20/03/2020 sem prejuízo nos termos do decreto nº 4230 de 2020.

**Art.11** - As atividades propostas pelas escolas serão contabilizadas para reposição conteúdo escolar, estabelecido pelo Calendário Escolar.

**Art.12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de abril de 2020.



**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**